



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA INICIATIVA DE PESQUISA COLABORATIVA - PIPC

DIREITO

EDITAL Nº 39/2018

PROCESSO Nº 23038.013602/2018-32

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, Fundação Pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento para o Programa de Iniciativa de Pesquisa Colaborativa, conforme o processo de nº. **23038.013602/2018-32** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 51 de 14/06/2007; nº 248 de 19/12/2011; nº 59 de 14/05/2013; nº 201 e 202 de 16/10/2017; nº 186 de 29/09/2017; nº 132 de 18/08/2016; nº 23 de 30/01/2017 e nº 8 de 12/01/2018, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Objetivos

1.1.1. O Programa de Iniciativa de Pesquisa Colaborativa visa aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e alemães; aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na Alemanha; contribuir para a mobilidade de professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação entre as universidades alemãs e as instituições de ensino superior brasileiras; apoiar projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e alemães vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa; incentivar a criação de redes de pesquisa.

1.1.2. O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos conjuntos de pesquisa na área de Direito, desenvolvidos por grupos brasileiros e alemães vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, com o intuito de apoiar e fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa e desenvolvimento brasileiros e alemães e viabilizar a criação de redes de pesquisa na área de Direito.

1.2. Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1. Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/Programa de Iniciativa de Pesquisa Colaborativa “0112 – Graduação, Mestrado e Doutorado Sanduíches” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.2.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

1.2.3. O edital visa selecionar até 10 (dez) projetos conjuntos de pesquisa para a formação de 2 (duas) redes de pesquisa na área de Direito, com até 5 projetos cada, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária.

1.2.4. Cada projeto terá um custo máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) durante sua vigência máxima de até 4 anos, considerando as missões de trabalho e os recursos de manutenção do projeto.

1.2.5. Além das Missões de Trabalho e dos recursos de manutenção do projeto, são itens financiáveis, no âmbito do Programa, as Bolsas de Estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.

1.2.6. A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudos e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e a DFG. Todas as etapas são de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também de caráter classificatório.

2.2. Para esse edital está previsto um cronograma com início das atividades conforme calendário disponível no item 7.

2.3. O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por pesquisador brasileiro, nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil, com vínculo empregatício permanente com a Instituição de Ensino Superior (IES), centro ou instituto de pesquisa no Brasil, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário (professor substituto, visitante, voluntário etc) e obedecer aos requisitos constantes no item 3.2 do edital.

2.4. O presente edital selecionará projetos conjuntos de pesquisa na área de Direito para formação de duas redes de pesquisa envolvendo Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e alemãs.

2.5. Cada proposta deverá conter planejamento de 4 (quatro) anos de atividades em módulos anuais, considerando a duração de até 3 (três) anos do projeto, podendo ser renovado por até mais 1 (um) ano, conforme critérios de avaliação das duas agências.

- 2.5.1. A implementação do quarto ano está condicionada à aprovação de relatório parcial das atividades, do plano de atividades atualizado e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.
- 2.6. A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos na modalidade doutorado sanduíche.
- 2.7. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
- 2.8. Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é a Sociedade Alemã de Amparo à Pesquisa (DFG).
- 2.9. As propostas deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:
- Envolver uma parceria entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;
 - Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
 - Conjugar os interesses institucional, regional e nacional;
 - Favorecer o aprendizado da língua no país parceiro;
 - Enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2. Quanto aos proponentes:

3.2.1. O coordenador do projeto deve ter vínculo empregatício permanente com a Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa proponente, pública ou privada sem fins lucrativos, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário; deve ter título de Doutor, obtido há pelo menos 5 (cinco) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto. O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;

3.2.2. O coordenador da proposta deverá ser docente permanente junto a um programa de Pós Graduação (PPG) em nível de doutorado, recomendado pela Capes, ao qual a proposta estará vinculada;

3.2.3. Apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores doutores, além do coordenador, devendo estes possuir vínculos empregatícios permanentes com a instituição de origem;

3.2.4. O coordenador de projeto em andamento no Programa de Iniciativa de Pesquisa Colaborativa CAPES-DFG não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital;

3.2.5. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projeto (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.

3.2.6. O coordenador do projeto não poderá afastar-se do Brasil por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

3.3. Quanto à apresentação das propostas:

3.3.1. A proposta apresentada em cada um dos países deve ter conteúdo idêntico, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital, e a alemã, com as diretrizes da DFG.

3.3.2. A proposta deverá descrever a cooperação e o intercâmbio científico-tecnológico já realizado em conjunto entre os parceiros alemães e brasileiros; o valor agregado da cooperação em comparação com uma proposta sem cooperação internacional e como a proposta está relacionada à área de Direito, na qual serão formadas redes de pesquisa.

3.3.3. Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa de Iniciativa de Pesquisa Colaborativa CAPES/DFG deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (apresentação de prestação de contas final e relatório final).

3.3.4. A proposta deverá prever a mobilidade de pesquisadores e de estudantes de ambas as equipes.

3.3.5. A proposta deverá envolver ao menos 1 (uma) IES em cada país. No caso de projetos em rede/associados, cada instituição deverá ter na equipe no mínimo 1 (um) pesquisador doutor pelo lado brasileiro.

4. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1. São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- Recursos de manutenção do projeto;
- Missões de trabalho;
- Bolsas de estudo;
- Fórum Anual do programa.

4.2. **Recursos de manutenção do projeto de até R\$10.000,00 (dez mil reais)** por ano de projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. Os recursos de manutenção destinam-se, exclusivamente, a gastos correntes e ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria Capes nº 51 de 14 de junho de 2007, na Portaria Capes nº 59 de 14 de maio de 2013. Dentro das despesas permitidas no Programa de Iniciativa de Pesquisa Colaborativa estão:

- Material de consumo – destina-se à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, classificado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, e em conformidade com a Portaria Capes nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II;
- Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo ao pagamento de fornecedores de material ou de serviços, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

4.2.1. A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações. Ressalta-se que essa análise é condicional para a liberação do recurso.

4.2.2. O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observadas as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas *Online*” do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponíveis no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

4.2.3. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir de publicação de novas normativas pela CAPES. A liberação do recurso se dará mediante análise da CAPES e disponibilidade orçamentária.

4.2.4. Eventual saldo remanescente das rubricas relativas aos recursos de manutenção do projeto, mediante prévia autorização da Capes, poderá ser utilizado para suplementar rubricas relativas a missões de trabalho, como para a aquisição passagens, contratação de seguro-saúde/viagem ou pagamento de diárias suplementares dentro do limite de missões previstas no presente edital.

4.3. **Missões de Trabalho** – Cada missão de trabalho consiste na concessão de auxílio deslocamento, auxílio referente a seguro saúde ou seguro viagem e auxílios diários voltados à viagem internacional para 1(um) docente/pesquisador doutor da equipe brasileira oficialmente incluído no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016 e por este edital.

a) Os benefícios concedidos compreendem recursos para pagamento de diárias internacionais, aquisição de seguro-saúde e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica.

b) O número total de missões de trabalho é de até 8 (oito) durante os 4 (quatro) anos de projeto. Um mínimo de 4 (quatro) missões de trabalho deverão ser efetuadas dentro do quadriênio, dentre as quais ao menos 2 (duas) deverão ser feitas pelo coordenador do projeto.

c) A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.

d) Na equipe brasileira, para o planejamento das missões de trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo pesquisador brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

e) Para a realização de missão de trabalho o membro da equipe deverá possuir vínculo institucional formal com uma das IES integrantes do projeto e título de doutor, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.

f) Descrição dos **benefícios das missões de trabalho no exterior**:

Despesa	Valor	
Auxílio Diário a docentes brasileiros: 7 a 20 dias.	Até US\$ 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia.	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016.
Auxílio para contratação de seguro saúde ou seguro viagem na Alemanha	€ 90,00 (noventa euros) por cada missão.	Regulados pela Portaria CAPES nº 201, de 16 de outubro de 2017.
Auxílio deslocamento	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.	-

g) O valor para cada auxílio diário a ser repassado aos pesquisadores em missão de trabalho poderá ser decidido pelo coordenador do projeto, respeitando o limite diário da respectiva portaria e de forma a não superar o teto-anual do projeto de R\$50.000,00, salvo quando utilizado saldo remanescente de ano(s) anterior(es).

h) Eventual saldo remanescente das rubricas relativas às missões de trabalho (auxílio deslocamento, auxílio seguro-saúde, auxílio diário) poderá ser utilizado para suplementar os Recursos de Manutenção do Projeto, na aquisição de materiais ou contratação de serviços, mediante prévia autorização da Capes.

i) É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos itens para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado e mediante prévia autorização da Capes.

j) A contratação do seguro-saúde ou do seguro-viagem, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação;

k) É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

l) Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.4. **Limites de execução:** Cada coordenador de projeto poderá executar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o financiamento de até 4 (quatro) anos de projeto, o que corresponde a um custo anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, independentemente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios, referentes às missões de trabalho e aos recursos de manutenção do projeto.

4.4.1. O teto do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou valor inferior aprovado pela CAPES, não podendo ultrapassar o teto-padrão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano ou de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao período total de vigência do projeto.

4.4.2. O pagamento será, em regra, feito anualmente, mediante solicitação do coordenador, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custear 2 (duas) missões de trabalho, bem como os recursos de manutenção do projeto.

4.4.3. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano de projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador do projeto em plano de trabalho atualizado.

4.4.4. Só será permitida a utilização anual acima de R\$50.000,00 nos casos em que ocorrerem autorização prévia da CAPES para uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

4.4.5. Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.

- 4.4.6. Nas situações de pagamento antecipado, será permitido ao coordenador executar itens financiáveis acima do limite anual, mediante prévia solicitação apresentada por meio de plano de trabalho atualizado.
- 4.4.7. O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) referidos ao período renovado deverá restituir o saldo remanescente não utilizado e prestar conta dos valores utilizados.
- 4.4.8. Em hipótese alguma a CAPES concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste edital, mesmo nos casos de uso de todo o recurso antecipadamente pago em um único ano.
- 4.4.9. Além das Missões de Trabalho e dos recursos de manutenção do projeto, são itens financiáveis, no âmbito do Programa, as Bolsas de estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.
- 4.4.10. Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema <http://scba.capes.gov.br>, o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão-pesquisador, que será enviado no endereço cadastrado, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.
- 4.4.11. Os itens financiáveis deverão ser solicitados, pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, para uso dos recursos no ano corrente.
- 4.5. **Bolsas de Estudos** – Consistem no deslocamento de estudantes selecionados pelo coordenador do projeto. Os bolsistas devem ser brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros portadores de visto permanente e devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.
- 4.6. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira e os requisitos por modalidade estabelecidos pela Capes nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes e no presente edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela sua IES de vínculo, garantindo:
- a) transparência na divulgação das oportunidades de bolsa e dos critérios de seleção;
 - b) isonomia de tratamento aos candidatos;
 - c) inelegibilidade de candidatos já beneficiados com bolsa de mesma modalidade no exterior financiada por agência federal de fomento;
 - d) direito a interposição de recurso administrativo aos candidatos não aprovados;
 - e) resposta aos recursos interpostos em prazo razoável.
- 4.6.1. As modalidades oferecidas são:
- I - Doutorado sanduíche.
- 4.6.2. As bolsas de estudo do projeto deverão ser planejadas considerando os seguintes elementos:
- 4.6.2.1. Deverão ser observados os dispositivos da Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 - Regulamento para bolsas no exterior, ou normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital.
- 4.6.2.2. Será exigido do candidato a bolsa de doutorado sanduíche o comprovante de proficiência, em inglês ou alemão, sem isenta-los de eventuais exigências linguísticas da IES de destino, da seguinte forma:
- a) **Para língua inglesa, com validade descrita abaixo, nota equivalente a B2 desde que tenham as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:**
 - I - TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 79 pontos;
 - II - TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 550 pontos;
 - III - IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5,0; e
 - IV - Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.
 - b) **Para língua alemã, com validade descrita abaixo:**
 - V - *Goethe-Zertifikat*: mínimo de B2, sem validade, e
 - VI - TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade.
 - VII - *Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*: mínimo DSH 1, sem validade; ou
 - VIII - OnSET: mínimo B2, sem validade,
- 4.6.2.3. O número máximo de bolsas de estudos é de 2 (duas) ao ano por projeto, sendo:
- I - Bolsa de doutorado sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses.
- 4.6.2.4. Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis;
- 4.6.2.5. O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição de destino;
- 4.6.2.6. É vedada a concessão de bolsa a estudante que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.
- 4.6.2.7. É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- 4.6.2.8. O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de estudo durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação;
- 4.6.2.9. É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento, exceto para a modalidade de pós-doutorado, desde que cumprido o interstício previsto no Termo de Compromisso do bolsista correspondente à bolsa anterior;
- 4.6.2.10. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica;
- 4.6.2.11. O bolsista da modalidade de doutorado sanduíche deverá retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese.
- 4.6.2.12. O tempo de bolsa de doutorado total, somados o tempo de bolsa de doutorado no Brasil e no exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.

4.6.2.13. Será considerado, na apuração do limite de duração das bolsas, qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsas, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.

4.6.3. **Benefícios das bolsas de estudo:**

- a) O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em reais, proporcionalmente ao período da bolsa e na sua totalidade, antes do embarque do estudante com condições estabelecidos na Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018;
- b) A contratação do seguro saúde, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário.
- c) A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.
- d) A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- e) É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.
- f) O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em reais, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES;
- g) A CAPES se responsabilizará pela compra de passagens e o custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas ou terrestres em classe econômica no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, após o preenchimento completo e envio do formulário de passagens para a CAPES.;
- h) O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações;
- i) Os valores vigentes para bolsa mensal (mensalidade), auxílio instalação e auxílio seguro-saúde e os procedimentos para aquisição de passagens aéreas poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES;
- j) O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro saúde será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil;
- k) A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas.
- l) Descrição dos **benefícios e valores para bolsas de estudo no exterior:**

Tabela de Valores – Bolsas de Estudo		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Mensalidade – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00 / mês	Regulado pela Portaria CAPES nº 125 de 29 de maio de 2018 e nº 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00	
Adicional Localidade (onde cabível)	EUR 400,00/mês	
Passagem aérea em classe econômica no trecho Brasil/Alemanha/Brasil	Aquisição realizada pela Capes	
Auxílio Seguro Saúde – Doutorado Sanduíche	EUR 90,00/mês de permanência no exterior.	

m) Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, todos os benefícios e mensalidades serão pagos no Brasil, em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela é composta por auxílio instalação, auxílio seguro-saúde e 3 (três) mensalidades integrais, quando for o caso. A segunda parcela é composta pelas mensalidades e adicionais localidade remanescentes, pagas após a chegada do bolsista no exterior.

n) Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, serão pagos, no Brasil, o auxílio instalação, o auxílio seguro-saúde e as 3 (três) primeiras mensalidades, quando for o caso. Em regra, as demais mensalidades serão pagas trimestralmente, após a chegada do bolsista ao exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela Capes.

o) As passagens de ida ao local de estudos e retorno ao Brasil serão emitidas pela CAPES, mediante preenchimento de formulário.

4.7. **Do Fórum** – Cada rede elegerá um coordenador brasileiro e um alemão para realizar o gerenciamento da rede e organizar o Fórum, a fim de permitir o encontro e a discussão dos projetos no âmbito de cada rede.

4.7.1. O Fórum de cada rede será realizado de forma bianual no Brasil.

4.7.2. O valor a ser repassado pela Capes para a organização do Fórum no Brasil está limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais. Tal valor não compõe o limite estabelecido no item 4.4.

4.7.3. Para a realização do Fórum no Brasil, o coordenador da rede poderá utilizar os recursos repassados pela Capes para a organização do evento, com o pagamento de material de consumo, contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, diárias e passagens nacionais.

4.7.4. Caso o Fórum seja realizado na Alemanha, em anos alternados com o do Brasil, a Capes irá custear para cada projeto 1 (uma) missão de trabalho extra, de forma que tais missões não se enquadram nos limites estabelecidos nos itens 4.3 e 4.4.

5. **DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas de projetos conjuntos deverão ser apresentadas simultaneamente no Brasil e na Alemanha. NO BRASIL, as inscrições serão feitas junto à Capes pelo proponente a coordenador brasileiro. NA ALEMANHA, as inscrições serão feitas junto à DFG, pelo proponente a coordenador alemão. Propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

5.2. As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no item 7 deste Edital. O link de inscrição estará disponível na página do Programa Iniciativa de Pesquisa Colaborativa, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/programa-de-iniciativa-de-pesquisa-colaborativa-capes-dfg>.

5.3. Ao formulário de inscrição deverá ser anexada eletronicamente, a documentação obrigatória discriminada nos subitens do item 6. Os documentos deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES

5.4. O formulário de inscrição deverá ser preenchido em português.

5.5. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.6. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se as informações ou documentos requeridos forem apresentados com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.6.1. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6.2. A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

5.7. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte alemã junto à DFG.

6. DA INSCRIÇÃO:

6.1. No ato da inscrição, deverão ser preenchidas todas as abas constantes no formulário de inscrição. Na aba "Projeto", sub-aba "Dados Básicos – Projeto" deverão ser preenchidas as informações do projeto nas caixas de informação:

- a) Título do Projeto;
- b) Palavras-chave;
- c) Data de início e término do projeto
- d) Área de conhecimento;
- e) Descrição do projeto – incluir uma descrição de como a proposta está relacionada com o tópico geral da respectiva rede de pesquisa, se aplicável;
- f) Contexto do projeto – incluir a descrição da cooperação e intercâmbio científico-tecnológico já realizado em conjunto entre os parceiros alemães e brasileiros sobre os quais a proposta apresentada está baseada;
- g) Insumos – mencionar os recursos necessários do projeto como bolsa de estudos, missão de trabalho e material de consumo;
- h) Problema;
- i) Relevância – incluir a descrição do valor adicional da cooperação entre os parceiros alemães e brasileiros em comparação com uma proposta sem cooperação internacional;
- j) Discussão teórico-metodológica;
- k) Referências.

6.2. Na aba "Projeto", sub-aba "Objetivos/Resultados" deverão ser preenchidas as seguintes informações:

- a) Objetivos – com definição e limitação do objeto de estudo;
- b) Produtos propostos;
- c) Impactos esperados.

6.3. Na aba "Projeto", sub-aba "IES Participantes" deverão ser inseridas as instituições de ensino superior participantes do projeto, tanto brasileiras quanto alemãs.

6.4. Na aba "Projeto", sub-aba "Equipe" deverão ser inseridos os dados (inclusive o ORCID) dos membros brasileiros da equipe – docentes/pesquisadores, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com alguma das IES adicionadas na aba anterior.

6.5. Na aba "Projeto", sub-aba "Plano de Trabalho" deverão ser adicionados 4 planos de trabalho, cada uma representando um ano do projeto. Cada Plano de Trabalho deverá conter atividades, que representarão, por exemplo: missões de trabalho; bolsas de estudo; recursos para manutenção de projetos.

6.6. Ainda na aba "Projeto", sub-aba "Orçamento", deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 4 anos de projeto, tendo como base o item 4 deste edital.

6.7. Na aba "Documentos Exigidos", deverão ser anexados todos os documentos a seguir:

6.7.1. **Cópia de documento do coordenador da equipe brasileira** (obrigatório). Caso o coordenador seja brasileiro nato ou naturalizado, deverá ser encaminhado documento com foto contendo nº de identidade (RG) e do CPF. Caso o coordenador seja estrangeiro, deverá ser encaminhado passaporte com visto permanente no Brasil.

6.7.2. **Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES** (obrigatório) apontando o interesse institucional no projeto, indicando o PPG ao qual o projeto estará vinculado e a anuência para que o coordenador implemente e administre o projeto.

6.7.3. **Carta de apresentação da Pró-Reitoria das IES Associadas**, apontando o interesse institucional no projeto. Este documento será obrigatório em caso de projeto em rede ou associado;

6.7.4. **Currículos Lattes** (obrigatório) de todos os membros da equipe brasileira, inclusive o coordenador e exceto discentes;

6.7.5. **Currículos resumidos de todos os membros da equipe alemã** (obrigatório), incluindo o coordenador, e exceto discentes, em inglês ou português.

6.7.6. **Projeto de pesquisa em inglês** (obrigatório), com conteúdo idêntico ao apresentado na DFG.

7. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 28 de fevereiro de 2019	Inscrição das propostas

Entre março e julho de 2019	Avaliação das propostas pela CAPES e DFG
Entre agosto e setembro de 2019	Análise binacional
Até novembro de 2019	Divulgação do resultado
A partir de janeiro de 2020	Início das atividades dos projetos
A partir de março de 2020	Início de implementação das bolsas de estudo

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

8.1. O processo de avaliação das propostas de projetos obedecerá a cronograma específico estabelecido no presente edital.

8.2. A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em 4 (quatro) etapas especificadas a seguir.

8.2.1. **Etapla I - Análise Técnica**, de caráter eliminatório, consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

- I - Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;
- II - Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;
- III - O atendimento aos requisitos pelas instituições brasileira e estrangeira;
- IV - O atendimento aos requisitos pelo proponente coordenador;
- V - Verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto ativo no âmbito do programa em seleção (fator eliminatório);
- VI - Verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa em seleção, considerando a data de término das inscrições (fator redutor de prioridade).

8.2.1.1. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o movo de eventual indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

8.2.2. **Etapla II - A Análise de Mérito**, de caráter eliminatório, consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc* e finalizada por um consultor sênior, especificamente designado para essa finalidade.

8.2.2.1. Na análise de mérito, os consultores apreciarão cada proposta individualmente, atribuindo-lhe notas entre 0(zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

- I - Mérito acadêmico e científico do proponente coordenador do Brasil e do exterior;
- II - Competência e currículo acadêmico dos membros das equipes do Brasil e do exterior;
- III - Grau de excelência das instituições do Brasil e do Exterior envolvidas na proposta;
- IV - Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, a metodologia e as atividades propostas;
- V - O grau de caráter inovador do projeto proposto;
- VI - Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- VII - Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- VIII - Resultados esperados ao fim da execução do projeto;
- IX - Relevância do projeto proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas instituições brasileiras e estrangeiras.
- X - Relevância da cooperação e intercâmbio científico-tecnológico já realizado em conjunto entre os parceiros alemães e brasileiros;
- XI - Valor agregado da cooperação em comparação com uma proposta sem cooperação internacional;
- XII - Vinculação da proposta ao tema da respectiva rede de pesquisa.

8.2.2.2. O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas quanto para não recomendadas.

8.2.2.3. As propostas com média das notas inferior a 50 (cinquenta) serão automaticamente indeferidas.

8.2.2.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo de eventual indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

8.2.3. **Etapla III – A Priorização e Classificação das Propostas**, será realizada por consultores *ad hoc* seniores com base nos pareceres da fase de análise de mérito, comparando as propostas entre si e atribuindo-lhe notas de priorização entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os mesmos critérios da análise de mérito.

8.2.3.1. A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico, consistindo na atribuição de:

- I - redução de 2 (dois) pontos na nota de priorização caso tenha sido verificada na análise técnica participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do presente programa, considerando a data de término das inscrições;
- II - redução de 2 (dois) pontos na nota de priorização caso seja verificada na análise técnica a participação do proponente em projetos ativos no âmbito dos demais Programas da Coordenação Geral de Programas (CGPR) da DRI;
- III - posterior classificação ordinal das propostas por meio de uma lista de resultado da Priorização que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta;
- IV - no caso de empate nas notas de priorização, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte seqüência de critérios:
 - a) preferência ao proponente que nunca foi coordenador de projeto em qualquer programa da CAPES;
 - b) preferência ao proponente que deixou de ser coordenador de projeto em qualquer programa da CAPES pelo menos 12 (doze) meses antes da inscrição da proposta na seleção em questão;
 - c) preferência ao proponente com produção científica de maior impacto na área do projeto nos últimos 5 anos, considerando a data de término das inscrições.

8.2.3.2. Todas as propostas de projeto deverão receber notas e classificação. As propostas com notas inferiores a 50 (cinquenta) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

8.2.3.3. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo de eventual indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

8.2.4. **Etapa IV – A Decisão Final** que será feita conjuntamente pela Capes e pela DFG, após análises de eventuais pedidos de recursos referentes à etapa de priorização, é alcançada por consenso, ponderando-se o resultado da Priorização da Capes com a análise da DFG e conforme os critérios de cada instituição, bem como o interesse da(s) agência(s) mantenedoras(s), considerando-se os seguintes termos:

- I - As avaliações da Capes e da DFG;
- II - O potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros;
- III - A simetria na parceria;
- IV - O grau de excelência nas IES cooperantes;
- V - Os recursos financeiros disponíveis na(s) agências mantenedoras;
- VI - Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos e por região geográfica no Brasil, entre outros fatores, para as propostas que receberem as maiores avaliações pela Capes e DFG.

8.2.4.1. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

8.2.4.2. Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.2.4.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da DFG e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca dos resultados de todas as etapas de avaliação realizadas pela Capes.

9.2. Os recursos administrativos serão analisados pela autoridade que proferiu a decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, o pleito será analisado de forma terminativa pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

9.3. Para todas as etapas de avaliação realizadas pela Capes, o proponente terá até 5 (cinco) dias corridos da data de divulgação do motivo de indeferimento para interpor recurso administrativo acerca do resultado de cada uma destas etapas junto à Capes.

9.4. Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento de qualquer uma das fases mencionadas acima não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer pelo sistema indicado pela Capes. Se o proponente optar por interpor recurso administrativo, terá 3 (três) dias corridos para fazê-lo.

9.5. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados à Capes, por meio de formulário próprio, limitados a até 500 (quinhentas) palavras para a etapa de Análise Técnica e até 1.000 (mil) palavras para as demais etapas avaliadas pela Capes.

9.6. Os recursos administrativos deverão estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na etapa anterior.

9.7. A Capes não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

9.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

9.9. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à etapa de Análise de Mérito e de Priorização e Classificação, consultores ad hoc indicados pela Capes analisarão os pedidos e encaminharão o resultado para deliberação final da Capes.

9.10. A critério da autoridade competente para análise dos recursos, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

9.11. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

10.2. Do resultado da seleção não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da DFG e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E BOLSAS APROVADAS:

11.1. O(A) proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projeto (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com os direitos, vedações e obrigações no âmbito do programa, dentre os quais se destacam:

- I - gerenciar os recursos e zelar pela sua correta aplicação;
- II - orientar e acompanhar os(as) bolsistas, bem como monitorar suas atividades acadêmicas na instituição de destino no exterior ou no Brasil;
- III - realizar as prestações de contas anuais e final.
- IV - submeter à Capes:
 - a) relatório de atividades parcial;
 - b) relatório de atividades final;

c) qualquer outra informação ou documento solicitados.

V - não afastar-se ao exterior por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

11.2. A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II), o qual o vinculará às obrigações citadas no documento, dentre as quais destacam-se:

I - retornar ao Brasil no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;

II - ressarcir à CAPES de todo o investimento recebido, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital ou no correspondente Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa do bolsista;

III - obedecer a todos os dispositivos constantes na Portaria nº 186/2017 (Regulamento para Bolsas no Exterior), ou em portaria que a substitua, bem como no Termo de Compromisso assinado.

11.3. O não ressarcimento de eventual débito junto à CAPES ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES.

12.2. Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.3. Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudos/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema, com anuência do coordenador brasileiro, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.4. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório parcial, das prestações de contas anuais, e da disponibilidade orçamentária da CAPES.

12.5. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos sempre que necessário ou conforme especificado nos itens abaixo:

12.6. Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

12.6.1. **Relatório Parcial** – Os coordenadores deverão enviar um relatório parcial do projeto até 31 de janeiro de cada ano de financiamento do projeto, a partir do início do segundo ano de execução do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise complementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos:

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II - justificativa para continuidade;

12.6.2. **Renovação dos projetos** – A renovação do projeto deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório de atividades dos três primeiros anos de vigência do projeto. A forma de envio da documentação será indicada pela CAPES, em época oportuna, no terceiro ano de financiamento do projeto.

12.6.2.1. Os coordenadores deverão enviar os seguintes documentos:

I - Relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II - Justificativa para a renovação;

III - Plano de trabalho para o período da renovação;

IV - Carta de apoio da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional na renovação do projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apoio da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s).

12.6.2.2. A decisão sobre a renovação ocorrerá por decisão conjunta, da CAPES e da DFG, considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

12.6.2.3. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.6.2.4. **Relatório Final** – Os coordenadores deverão enviar um relatório final, em até 30 (trinta) dias, após a data de encerramento da vigência do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise complementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos.

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II - apresentação dos objetivos alcançados e metas atingidas;

III - eventual impacto verificável das atividades do projeto e da mobilidade acadêmica na formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

12.7. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data do Ofício de Concessão enviado ao coordenador do projeto, caso contrário o projeto será cancelado.

13.2. A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador, disponível no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

14.2. As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas em até 60 dias após o fim de cada ano de vigência do auxílio, conforme especificado no "Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador", Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço referido no item 14.1.

14.3. A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). **A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.**

14.4. É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do "Termo de Concessão de Auxílio Financeiro", publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa na DRI/CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou do endereço: pijpc@capes.gov.br.

14.5. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador na data devida, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de tomada de contas especial.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela DFG, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail pijpc@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

15.2 A CAPES se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

15.3 No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

15.4 A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 .

15.5 O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

15.6 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

15.7 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

15.8 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da CAPES

ANEXO I

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral de Projetos Internacionais da Capes, no instrumento de seleção do respectivo programa e os enumerados a seguir:

I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.

- II. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- III. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
- IV. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.
- V. Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- VI. Ter ciência de que os recursos fornecidos pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto aprovado.
- VII. Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do Projeto.
- VIII. Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Capes.
- IX. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecratórios dos aludidos direitos em seu nome.
- X. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho:
- "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001."
- "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001."
- XI. Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:
- indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes;
 - ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil e no exterior;
 - comunicar à Capes a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;
 - manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à Capes, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à Capes, sempre que assim lhe for solicitado.
- XII. Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do Projeto conforme regras da Capes.
- XIII. Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.
- XIV. Estar ciente de que estará sujeito às normas da Capes e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber.
- XV. Para a realização de missão de trabalho no exterior no âmbito do Projeto, obter afastamento do país que deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a Capes. Fica vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças, ressalvadas de caráter de aperfeiçoamento.
- XVI. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa de estudo em qualquer modalidade no âmbito do projeto sob sua coordenação, mesmo que deixe a coordenação do projeto, nem cônjuge, dependente ou parente até 3º grau, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13/STF.
- XVII. Ter ciência de que não poderá afastar-se ao exterior por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.
- XVIII. Ter ciência de que não poderá figurar simultaneamente como coordenador de mais de um projeto no âmbito do mesmo programa.
- Ter ciência de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO é assinado** em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

(Cidade-UF) (Data)

{NOMECOORDENADOR}

Assinatura

ANEXO II

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: {edital/chamada pública nº XX/20XX}

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

I - Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo à bolsa de estudos, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista;

II - Adotar junto à embaixada ou consulado do Brasil no local dos estudos as providências para autenticação dos documentos emitidos pela instituição de ensino superior (IES) estrangeira para fins de posterior revalidação ou aproveitamento dos respectivos créditos ou respectivos títulos;

III - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

V - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, devendo estar regular junto à Capes e à Administração Pública Federal;

VI - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

VII - Estar ciente de que, conforme Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;

VIII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

IX - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

X - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

XI - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XII - Fornecer endereço eletrônico e autorizar que este seja considerado domicílio eletrônico para recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas;

XIII - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XIV - Atender sempre que possível às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XV - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XVI - Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XVII - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVIII - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XIX - Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro

contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

XX - Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;

XXI - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XIX e XX do presente termo de compromisso, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XXII - Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;

XXIII - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXIV - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XXV - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXVI - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXVII - Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001." "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.";

XXVIII - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXIX - Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função de abandono de curso, conforme pactuado no plano de atividades;
- c) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- d) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- e) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- f) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- g) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desprezar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;
- j) casos previstos no art. 71 da Portaria nº 186, de 29 de setembro de 2017;
- k) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem como as demais normas aplicáveis, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO}

De acordo,

_____ de _____ de _____
(Cidade-UF) (Data)

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A):

CPF: _____

ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR (A) BRASILEIRO(A)

ANEXO III

PROCURAÇÃO

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

OUTORGADO: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 28/11/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0846462** e o código CRC **14C5B26D**.

Referência: Processo nº 23038.013602/2018-32

SEI nº 0846462